



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM N° 16606, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria SEXEC/MCOM nº 14.835, de 7 de outubro de 2024, que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas unidades do Ministério das Comunicações, relativos ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, considerando o disposto no art. 1º, § 1º da Portaria MCOM nº 12.395, de 29 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o disposto no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), na [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#) alterada pela [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#), e [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 20, de 21 de janeiro de 2025](#), e na [Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023, de 21 de dezembro de 2023](#), resolve:

Art. 1º A Portaria SEXEC/MCOM nº 14.835, de 7 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

Parágrafo único. O ciclo do PGD, no âmbito do Ministério das Comunicações, terá duração de 12 (doze) meses.

.....
Art. 8º

§ 1º No interesse da administração, poderá ser realizado processo seletivo com validade inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º O agente público interessado em participar do PGD, na modalidade presencial, não precisará participar do processo seletivo de que trata o *caput*.

§ 3º A relação dos participantes selecionados para a modalidade presencial da unidade instituidora deverá ser encaminhada à unidade gestora do PGD, na forma do modelo de Despacho para a Divulgação da Relação de Participantes.

§ 4º A participação dos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício no Ministério e a alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 5º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários ocorrerá por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal.

.....
Art. 10.

VII - contratadas por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Compartilhamento das Estações de Trabalho

Art. 59. As unidades que possuem agentes públicos participantes do PGD, na modalidade teletrabalho, devem reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das estações de trabalho para o uso

compartilhado.

Modelos de documentos

Art. 60.

Art. 61.

Art. 62.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALOÍSIO VIEIRA
Secretário-Executivo
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Aloísio Vieira, Secretário-Executivo substituto**, em 20/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12290757** e o código CRC **F49E9F08**.

Referência: Processo nº 53115.023799/2024-67

Documento nº 12290757